



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 227 • São Paulo, quarta-feira, 5 de dezembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.657, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que os próximos dias 24 e 31 de dezembro deste ano ocorrerão numa segunda-feira, intercalados entre o fim de semana correspondente e os dias comemorativos de Natal e de Confraternização Universal,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias:

- I - 24 de dezembro de 2012;
- II - 31 de dezembro de 2012.

Artigo 2º - As repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sergio Tiezzi Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

José Anibal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Metropolitano

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Claudio Valverde Santos

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Turismo

Marco Antonio Ferreira Pellegrini

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 2012.

DECRETO Nº 58.658, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o "Programa Estadual de Atendimento às Pessoas com Deficiência Intelectual" e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de promover ações capazes de desenvolver atividades que viabilizem medidas de prevenção à deficiência intelectual, defesa de direitos e atendimento à pessoa com deficiência intelectual, com a adoção de providências

que auxiliem na conscientização da sociedade e na proteção desse grupo social;

Considerando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, especialmente em seus artigos 3º e 4º;

Considerando o disposto na Constituição Federal, especialmente em seus artigos 5º e 6º;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limites, especialmente o parágrafo único do artigo 1º e 3º;

Considerando a Lei estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, especialmente os artigos 3º e 7º;

Considerando que há, aproximadamente, no Estado de São Paulo, 502.986 pessoas com deficiência intelectual,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o "Programa Estadual de Atendimento às Pessoas com Deficiência Intelectual" no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Constituem objetivos do Programa a que se refere artigo 1º deste decreto:

I - promover ações de prevenção à deficiência intelectual;

II - desenvolver mecanismos:

a) de garantia e promoção dos direitos humanos da pessoa com deficiência intelectual;

b) para garantir oportunidades às pessoas com deficiência intelectual nas áreas da educação, saúde, trabalho, lazer, cultura e demais políticas públicas de inclusão social;

III - veicular campanhas:

a) de conscientização de pais e responsáveis quanto a medidas de prevenção à deficiência intelectual;

b) sobre a importância do tratamento e do estímulo à inserção social da pessoa com deficiência intelectual;

IV - implementar rede de atendimento qualificado à pessoa com deficiência intelectual.

Artigo 3º - O Programa objeto deste decreto será gerido por uma Comissão Intersecretarial, que será composta pelos seguintes representantes:

I - 1 (um) da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que coordenará os trabalhos;

II - 1 (um) da Secretaria da Saúde;

III - 1 (um) da Secretaria da Educação;

IV - 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;

V - 1 (um) da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;

VI - 1 (um) da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

VII - 1 (um) da Secretaria da Cultura;

VIII - 1 (um) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IX - 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Cada membro da Comissão terá um suplente.

§ 2º - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão serão designados pela Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante resolução, por indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos II a IX deste artigo.

§ 3º - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 4º - Para consecução de sua finalidade a Comissão poderá, por intermédio da Titular da Pasta dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - solicitar aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta:

a) a convocação de servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiência;

b) as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - convidar representantes:

a) dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

b) da sociedade civil.

Artigo 5º - As diretrizes e metas de cada Secretaria serão objeto de Resolução Conjunta que será publicada pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Marco Antonio Ferreira Pellegrini

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Rodrigo Garcia

Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Sergio Tiezzi Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Cultura

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 2012.

DECRETO Nº 58.659, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Programa Paulista de Biogás e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da Exposição de Motivos do Secretário de Energia,

Considerando os objetivos da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que estabeleceu a Política Estadual de Mudanças Climáticas para o Estado de São Paulo;

Considerando que o Plano Estadual de Energia, a que se refere a Lei nº 11.248, de 4 de novembro de 2002, tem como um de seus objetivos a ampliação da participação de energias renováveis em sua matriz energética;

Considerando que para esta ampliação é necessária a elaboração de propostas alternativas de geração de energias renováveis no Estado de São Paulo;

Considerando que a produção e consumo de biogás produzido através de biomassa é uma opção energética sustentável, renovável e de baixa emissão de carbono;

Considerando o grande potencial de geração de biogás no Estado de São Paulo proveniente, principalmente, do setor sucroenergético;

Considerando que a produção de biogás a partir da biomassa efetiva um novo vetor de desenvolvimento regional, e

Considerando que cabe ao Estado definir diretrizes voltadas ao estabelecimento de políticas públicas que propiciem a redução de impactos ambientais e assegurem uma forma adequada de desenvolvimento,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Energia, o Programa Paulista de Biogás.

Artigo 2º - O Programa Paulista de Biogás tem os seguintes objetivos:

I - incentivar e ampliar a participação de energias renováveis na matriz energética do Estado de São Paulo, através das externalidades positivas da geração de gases combustíveis provenientes de biomassa;

II - estabelecer a adição de um percentual mínimo de Biometano ao gás canalizado comercializado no Estado de São Paulo.

§ 1º - O gás proveniente de biomassa será denominado Biometano, quando sua composição for compatível com a Resolução da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP nº 16, de 17 de junho de 2008.

§ 2º - O gás Biometano poderá ser misturado com o gás canalizado comercializado no Estado de São Paulo, atendidas as disposições do § 1º deste artigo.

§ 3º - O percentual de que trata o inciso II deste artigo e sua eventual progressividade, deverão ser validados pelo Conselho Estadual de Política Energética - CEPE, criado pela Lei nº 11.248, de 4 de novembro de 2002, observado parecer favorável do órgão técnico competente, bem como o estabelecido no § 1º deste artigo.

Artigo 3º - Fica criado o Comitê Gestor do Programa Paulista de Biogás com a finalidade de proceder à gestão e ao acompanhamento do Programa.

Artigo 4º - O Comitê Gestor de que trata o artigo 3º deste decreto, será integrado pelos seguintes membros:

I - O Secretário de Energia, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

VIII - 1 (um) representante da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARRESP.

§ 1º - Caberá ao Secretário de Energia, mediante resolução:

1. designar os membros do Comitê Gestor;

2. constituir grupos técnicos de apoio que possam contribuir para a implementação do Programa;

3. indicar seu substituto na coordenação dos trabalhos.

§ 2º - As funções de membro do Comitê Gestor não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

José Anibal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 2012.

DECRETO Nº 58.660, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.460.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de novembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de dezembro de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17056	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5		1.520.000,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5		2.130.000,00
3 1 90 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5		370.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		1.090.000,00
4 5 90 61	ADQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5		350.000,00
	T O T A L		5	5.460.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.125.1724.5669	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE METROLÓGICO			5.460.000,00
		5	1	4.020.000,00
		5	4	1.090.000,00
		5	5	350.000,00
	T O T A L		5	5.460.000,00

TABELA 2	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	FR	GD
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17056	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM-SP			
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	5		230.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	5		160.000,00